

Luxemburgo

Artigo 64.º, n.º 1, alínea a) — Os órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de executoriedade, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, e sobre recursos contra decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 49.º, n.º 2

Órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para decidir de pedidos de declaração de executoriedade nos termos do artigo 44.º, n.º 1:

Presidente do tribunal de comarca

Contacto:

Tribunal d'arrondissement de Luxembourg

Cité judiciaire

L2080 LUXEMBOURG

Telefone: 00352 4759811

Tribunal d'arrondissement de Diekirch

Palais de Justice

Place Guillaume

L9237 DIEKIRCH

Telefone: 00352 8032141

Órgãos jurisdicionais ou autoridades competentes para dirimir recursos contra decisões proferidas sobre esses pedidos nos termos do artigo 49.º, n.º 2:

Tribunal de recurso competente em matéria cível

Contacto:

Cour d'appel

Cité judiciaire

L2080 LUXEMBOURG

Telefone: 00352 4759811

Artigo 64.º, n.º 1, alínea b) — Os procedimentos para contestar a decisão proferida no recurso a que se refere o artigo 50.º

Procedimentos para contestar a decisão sobre o recurso a que se refere o artigo 50.º:

Supremo Tribunal

Contacto:

Cour de cassation

Cité judiciaire

L2080 LUXEMBOURG

Telefone: 475981369/373

Artigo 65.º, n.º 1 — A lista das outras autoridades e profissionais do direito a que se refere o artigo 3.º, n.º 2

/

Última atualização: 13/09/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.